



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
USO DE SOFTWARE Nº 09/2017, QUE FAZEM ENTRE
SI O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A
EMPRESA CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, S/N – Campus A.C. Simões – Bairro: Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.072-970, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífica Reitora – **Professora Dr^a. Maria Valéria Costa Correia**, inscrito(a) no CPF nº 284.480.734-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002001228279 – SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.734.837/0001-96 e filial na Avenida das Nações Unidas, 21476, Jurubatuba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.734.837/0002-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **Eduardo Mônaco**, Gerente Comercial, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.831.893-1, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 170.862.948-37 e **Tercio Baptista Garcia**, Contador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.400.922-X, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 089.250.788-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.027670/2016-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de do direito de uso do Software mencionado no Termo de Referência (Biblioteca Digital Cengage Learning), para disponibilização do acesso à comunidade universitária integrante da Educação à Distância na Universidade Federal de Alagoas – EAD/UFAL, bem como dos cursos presenciais, via Internet ou Intranet, nos termos da proposta comercial apresentada e anexa aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016.

1.1. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Utilização mediante licença de uso anual (assinatura anual) de da Biblioteca Digital Cengage Learning, para leitura integral em tela e impressão de até 20 páginas de | 349913 | Mês | 12 | 11X 4.791,67 + | 57.500,00 |

Handwritten signatures and initials:
Ruy A
4 D



| | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|----------------|--|
| cada um dos 389 e-books disponíveis. | | | | 1X 4.791,63 | |
|--------------------------------------|--|--|--|----------------|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/05/2017 e encerramento em 01/05/2018, prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, assim, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.500,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O pagamento se dará nos termos da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG de 2008, in verbis:

Art. 36. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 1º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III – (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

§ 2º (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

3.2.2. A CONTRATADA poderá, ainda, no caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, suspender a licença ora concedida e manter a suspensão até a data da confirmação do pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis descritas neste Contrato, conforme previsão da Lei 8.666/93, a seguir descrita:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. O valor da licença ora concedida será reajustado anualmente, de acordo com o IGPM, possuindo como data base do cálculo a data de assinatura deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15.222

Fonte: 0112.915408

Ação: CIED

Programa de Trabalho: PTRES – 108456

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Coord de Contratos
FI 145
SINFRA/UFAL

PI: MCC62G22EDN

UGR: Não se aplica

Elemento de Despesa/Natureza: 33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de realização ou prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

[Handwritten signatures and initials]



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, 29 de Maio de 2017

Responsável legal da CONTRATANTE
Profª. Drª. Maria Valéria Costa Correia

Responsável legal da CONTRATADA
Eduardo Monaco

Responsável legal da CONTRATADA
Tercio Baptista Garcia

TESTEMUNHAS:

Regina Maria Ferreira da Silva
RG: 1.982.553 – SEDS/AL
CPF: 045.329.064-74

Cristiane Cyrino Estevão
RG: 775.460 – SSP/AL
CPF: 539.792.904-25